



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	35
ACÓRDÃOS .....	35
PRIMEIRA CÂMARA.....	41
PAUTAS .....	41
ATAS .....	41
ACÓRDÃOS .....	41
SEGUNDA CÂMARA .....	57
PAUTAS .....	57
ATAS .....	57
ACÓRDÃOS .....	57
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	59
ATOS NORMATIVOS .....	59
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	66
DESPACHOS .....	66
PORTARIAS .....	66
ADMINISTRATIVO .....	66
DESPACHOS.....	67
CAUTELAR .....	67
EDITAIS .....	81

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# TCE orienta gestores sobre regras de Parcerias Público-Privadas

A nota técnica enfatiza que é necessário que os gestores estejam atentos as premissas básicas

Foto: Divulgação

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), por meio da Secretaria de Controle Externo, produziu nota técnica com o intuito de orientar os gestores públicos estaduais e municipais sobre as Parcerias Público-Privadas (PPPs). A iniciativa visa ressaltar premissas básicas a serem observadas em contratações desse tipo, destacando a importância de uma abordagem cuidadosa para garantir a segurança técnica e jurídica dos projetos.

A nota técnica foi elaborada pelo Departamento de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos (Deadesc), setor técnico da Secex, e enfatiza que, dada a crescente utilização de PPPs, é necessário que os gestores estejam atentos a premissas básicas e à padronização de procedimentos. Projetos dessa natureza, regidos pela Lei nº 11.079/2004, demandam uma atenção especial devido à sua elevada materialidade, relevância, criticidade e contratos de longa duração.

O tempo de maturação desses projetos, variando de 18 a 24 meses, exige cuidados específicos com requisitos



técnicos, legais e orçamentário-financeiros, além da observância das boas práticas de mercado. A nota destaca que eventuais erros na fase de planejamento podem acarretar impactos negativos significativos nas fases seguintes, considerando a vigência dos contratos, que podem chegar a 35 anos.

### Pontos destacados

O Deadesc destacou dez pontos críticos nos processos de controle externo relacionados às PPPs. Esses pontos incluem desde condicionantes exigidas para a abertura do processo licitatório até a transparência dos projetos e contratos.

Entre os destaques estão a compreensão do objeto e seleção adequada do regime jurídico da contratação, limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida, elaboração da matriz de alocação de riscos e análise custo-benefício dos projetos.

Ainda na nota técnica, o TCE-AM recomenda que projetos de PPPs sejam voluntariamente encaminhados à Corte com pelo menos 90 dias de antecedência à publicação do edital, permitindo ajustes e melhorias preventivas.





### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **JULGAMENTO ADIADO**

#### **CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 11153/2021**

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Aluisio Isper Netto, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Itacoatiara.

**Órgão:** Câmara Municipal de Itacoatiara

**Ordenador:** Aluisio Isper Netto

**Interessado(s):** Rosana Vasques de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - 15715

#### **CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

##### **1) PROCESSO Nº 16338/2022**

**Anexos:** 10593/2017 e 13533/2019

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 1015/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10.593/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Adail Jose Figueiredo Pinheiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Livia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

#### **AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

##### **1) PROCESSO Nº 10824/2015**

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Embargos de Declaração







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.4

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Maraã, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 380).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maraã

**Ordenador:** Cícero Lopes da Silva

**Interessado(s):** Gleiciane Almeida da Silva, Dilson Marcos Kovalski, Clécio Almeida da Silva, Ciciliane Almeida da Silva, Maria de Nazare Marques de Almeida

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### 2) PROCESSO Nº 12559/2017

**Anexos:** 12711/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Jápura, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convenio N 66/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 472/2016).

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Japurá, Raimundo Guedes dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 12711/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 66/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Japurá.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Japurá

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 10431/2018

**Anexos:** 13879/2019

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestacao de Contas do Sr Jose Cidenei Lobo do Nascimento- Prefeito Referente a 1º Parcela do Termo de Convenio Nº 66/2015 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura de Humaita

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** José Cidenei Lobo do Nascimento, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

### 5) PROCESSO Nº 13879/2019

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.5

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Sr. Jose Cidenei Lobo do Nascimento Referente a 2º Parcela do Termo de Convênio N° 066/2015, Firmado Entre a Seduc e Prefeitura Municipal de Humaitá.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO N° 16357/2020

**Anexos:** 16356/2020

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Formulada pelas Procuradoras Elissandra Monteiro Freire e Evelyn Freire de Carvalho, Acerca de Averiguação na Construção da Cidade Universitária, no Município de Iranduba/am. (processo Físico Originário N° 2133/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Ordenador:** Waldivia Ferreira Alencar

**Representante:** Elissandra Monteiro Freire Alvares, Evelyn Freire de Carvalho

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Empresa Edec Engenharia, Construções e Comércio Ltda, Emerson Redig de Oliveira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

#### 2) PROCESSO N° 12249/2022

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapô Previst, de Responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Exercício de 2021.

**Órgão:** Hospital de Isolamento Chapô Previst

**Ordenador:** Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

**Interessado(s):** Rosana Mota de Oliveira, Alex Del Giglio, Jani Kenta Iwata

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

#### 3) PROCESSO N° 13643/2022

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação N° 227/2022-ouvidoria, Interposta pela Sra. Zeliilde da Silva Pinheiro, Vereadora, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Anamã-am Para Apuração de Possíveis Irregularidades Quanto À Prestação de Contas do Município de Anamã-am, Referente Ao Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anamã





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.6

**Representante:** Zelilde da Silva Pinheiro  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Anamá  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 4) PROCESSO Nº 12096/2023

**Anexos:** 11445/2021

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 975/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.445/2021.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Augusto Vieira do Nascimento

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

#### 5) PROCESSO Nº 13367/2023

**Anexos:** 11930/2020

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração, Interposto pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista Em Face do Acórdão Nº 342/2023 – Tce –tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.930/2020.

**Órgão:** Câmara Municipal de Coari

**Interessado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo, Câmara Municipal de Coari, Kennedy Cortez da Silva, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

#### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

##### 1) PROCESSO Nº 15145/2020

**Anexos:** 15140/2020, 15141/2020, 15142/2020, 15143/2020 e 15144/2020

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia Ltda., Em Face da Decisão Nº 360/2016, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.140/2020. (processo Físico Originário Nº 1584/2017)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia Ltda

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Puerto Carlin - 194949

##### 2) PROCESSO Nº 15143/2020

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.7

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Em Face do Acórdão Nº 360/2016 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.140/2020. (processo Físico Originário Nº 1602/2017)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

### 3) PROCESSO Nº 15141/2020

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sr. Rafael Bastos Araújo, Em Face da Decisão Nº 360/2016 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.140/2020. (processo Físico Originário Nº 1112/2017)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Rafael Bastos Araujo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 15144/2020

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Calina Mafra Hagge, Em Face do Acórdão Nº 360/2016 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.140/2020. (processo Físico Originário Nº 1601/2017)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Calina Mafra Hagge

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

### 5) PROCESSO Nº 15142/2020

**Com vista para:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, Em Face da Decisão Nº 360/2016 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.140/2020. (processo Físico Originário Nº 1111/2017)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Claudia Silva Thomaz de Lima

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 12754/2018

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Parceria de Colaboração

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Sr. Paulo Cesar Fontes (representante do Prosam) Referente Ao Termo de Parceria Nº 06/2011, Firmado Entre o Feas e o Programas Sociais da Amazônia (prosam).





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.8

**Órgão:** Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas  
**Interessado(s):** Paulo Cesar Fontes, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Prosam  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 11208/2020**

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Apresentada pelo Sr. Antônio Militão de Souza Neto, Que Trata do Convênio Nº022/2007/sejel, Celebrado Entre a Sejel e a Prefeitura Municipal de Envira.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Prefeitura Municipal de Envira, Antônio Militão de Souza Neto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

##### **2) PROCESSO Nº 11466/2020**

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré Em Face do Pregão Presencial Nº 007/2020-cglmi Promovido pelo Município de Itacoatiara. (030891)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Representante:** Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Antônio Peixoto de Oliveira, Mario Jorge Bouez Abrahim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - 15715

##### **3) PROCESSO Nº 13446/2022**

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Decorrente do Ofício Nº 375/2021-ouvidoria, Noticiando a Ausência de Publicação no Portal de Transparência do Município de Manaus de Informações Ao Sistema de Transporte Público Coletivo.

**Órgão:** Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

**Representante:** Amom Mandel Lins Filho

**Representado:** Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

**Interessado(s):** Paulo Henrique do Nascimento Martins

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

##### **4) PROCESSO Nº 14031/2023**

**Anexos:** 15748/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.9

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo Em Face do Acórdão Nº 1487/2021-Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15748/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Marcos Apolo Muniz de Araujo

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Anne Paiva de Alencar - 8316

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 11404/2017

**Anexos:** 14084/2017, 12902/2016, 10789/2013, 11395/2018, 10788/2013, 13930/2017 e 14959/2016

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Joseias Lopes da Silva - Ex-prefeito de Nova Olinda do Norte, do Exercício: 2016, (u.g.1130).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Ordenador:** Joseias Lopes da Silva

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros, Joseias Lopes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Ayanne Fernandes Silva - 10351

#### 2) PROCESSO Nº 14926/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Coordenadoria de Pessoal/mpc, por Diversas Irregularidades Encontradas na Realização das Provas da Seduc, Em 08 de Julho de 2018. (processo Físico Originário Nº 1933/2018)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Representante:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Representado:** Lourenço dos Santos Pereira Braga

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 3) PROCESSO Nº 14750/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 17/2012, Firmado Entre a Sepror e a Colônia dos Pescadores de Ipixuna Z-41. (processo Físico Originário Nº 3151/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Colônia dos Pescadores de Ipixuna Z-41

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 4) PROCESSO Nº 14765/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

**Obj.:** Tomada de Contas Especial da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 015/2012, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Varzea. (processo Físico Originário Nº 4168/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.10

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 5) PROCESSO Nº 16502/2021

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação com Pedido de Impugnação de Edital Interposta pela Empresa Nova Renascer Eireli Em Face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte Acerca de Irregularidades no Pregão Presencial Nº 043/2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Representante:** Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria

**Representado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

### 6) PROCESSO Nº 11579/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, de Responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Ordenador:** José Ribamar Fontes Beleza

**Interessado(s):** Jonas Sabino da Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 7) PROCESSO Nº 12115/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de Responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, Exercício de 2021.

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Barcelos

**Ordenador:** Edson de Paula Rodrigues Mendes

**Interessado(s):** Maria dos Santos Leite Rocha, Adao Sergio Reis Silveira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

### 8) PROCESSO Nº 12171/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Responsabilidade do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Ordenador:** José Cidenei Lobo do Nascimento

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - 12199





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.11

### 9) PROCESSO Nº 12268/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Borba, de Responsabilidade do Sr. Simão Peixoto Lima, Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Ordenador:** Simão Peixoto Lima

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Monalisa Gadelha de Carvalho - 7154

### 10) PROCESSO Nº 15432/2022

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc – Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, a Chefe do Executivo de Presidente Figueiredo, Senhora Prefeita Patrícia Lopes Miranda, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Presidente Figueiredo, no Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Patricia Lopes Miranda

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 11) PROCESSO Nº 15434/2022

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc – Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Borba, Senhor Prefeito Simão Peixoto Lima, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Borba, no Exercício de 2021

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Ordenador:** Simão Peixoto Lima

**Representante:** Ministério Público de Contas







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.12

**Representado:** Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fabio Moraes Castello Branco - 4603, Monalisa Gadelha de Carvalho - 7154

### 12) PROCESSO Nº 11535/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Responsabilidade do Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa, do Exercício 2022.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

**Ordenador:** Fabrício Rogério Cyrino Barbosa

**Interessado(s):** Vera Lucia Martins Guimarães

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 13) PROCESSO Nº 12127/2023

**Anexos:** 13994/2017 e 11541/2014

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 707/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13.994/2017.

**Órgão:** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

**Interessado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo, Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

### 14) PROCESSO Nº 13077/2023

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Em Desfavor da Prefeitura de Parintins Acerca da Omissão do Município de Parintins Em Garantir Plenas Condições de Acessibilidade Para Pessoas com Deficiência Ou Mobilidade Reduzida.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins

**Representante:** Brena Dianná Modesto Barbosa

**Representado:** Prefeitura Municipal de Parintins

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

### 15) PROCESSO Nº 13517/2023

**Anexos:** 16731/2021 e 12639/2021

**Assunto:** Recurso Revisão





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.13

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão N° 154/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 16731/2021.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 16) PROCESSO N° 13552/2023

**Anexos:** 13564/2020 e 13559/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 932/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13559/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Leda Mourao Domingos

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 17) PROCESSO N° 14327/2023

**Anexos:** 15055/2022

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 2383/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 15055/2022.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Daniel de Lima Albuquerque, Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 18) PROCESSO N° 14799/2023

**Anexos:** 15940/2020, 15941/2020, 12572/2023 e 15942/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 1240/2021 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15941/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Leda Mourao Domingos - 10276

### 19) PROCESSO N° 12572/2023

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 191/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15942/2020,





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.14

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

### CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

#### 1) PROCESSO Nº 14074/2022

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Decorrente Decisão de Imposição de Medida Cautelar de Suspensão Em Face dos Pregões Presenciais Nº 40/2022, Perpetrados pela Prefeitura Municipal de Coari.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Secex - Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Jose Ivan Marinho da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

#### 2) PROCESSO Nº 11397/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, de Responsabilidade do Sr. Anderson Cordeiro, do Exercício 2022.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

**Ordenador:** Anderson Cordeiro

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros, Diego das Neves Loureiro, Jose Augusto Ferraz de Lima, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Prefeitura Municipal de Iranduba

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Ana Cláudia Soares Viana - 17319, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - 10727, Andria Silva de Lima - 17483

#### 3) PROCESSO Nº 13057/2023

**Anexos:** 11892/2017 e 17230/2021

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Rossieli Soares da Silva Em Face do Acórdão Nº 884/2021- Tce-Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11892/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

#### 4) PROCESSO Nº 14009/2023

**Assunto:** Representação Medida Cautelar







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.15

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Grace Maria Lopes Vieira Contra a Prefeitura Municipal de Coari, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial N° 36/2023- Cpl.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Representante:** Grace Maria Lopes Vieira

**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista

**Interessado(s):** Glenda Goncalves Cunha, Jose Ivan Marinho da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 5) PROCESSO N° 14251/2023

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão N° 113/2022-tce- Tribunal Pleno. Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Manicoré.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Ordenador:** Manuel Medeiros

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO N° 14424/2023

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Empresa Supermídia Comunicação Visual L Tda Apresenta Representação Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, por Meio da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Referente Ao Edital do Pregão Eletrônico N° 172/2023 -cml (pt.110590)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

**Representante:** Supermídia Comunicação Visual Ltda

**Representado:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Victor Fabian Soares Cipriano, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 7) PROCESSO N° 14703/2023

**Anexos:** 11231/2023

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em, Face do Acórdão N° 800/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 11231/2023.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Emerson de Paula Martins

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 8) PROCESSO N° 14785/2023

**Anexos:** 11470/2022

**Assunto:** Recurso Reconsideração





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.16

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Claudenor de Castro Pontes Em Face do Acórdão N° 1263/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11470/2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba

**Interessado(s):** Kennedy Cortez da Silva, Jose Claudenor de Castro Pontes, Fábio Nunes Bandeira de Melo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

### 9) PROCESSO N° 15520/2023

**Anexos:** 16928/2019, 12459/2020 e 16363/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima Em Face do Parecer Prévio N° 104/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 12.459/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Interessado(s):** Simão Peixoto Lima

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Monalisa Gadelha de Carvalho - 7154

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO N° 12331/2023

**Anexos:** 12044/2023 e 14749/2022

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Paulo Júnior de Oliveira Mendonça Em Face do Acórdão N° 203/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14749/2022

**Órgão:** Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

**Interessado(s):** Paulo Junior de Oliveira Mendonca

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 2) PROCESSO N° 12044/2023

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Cadige Jamel Bohadana Em Face do Acórdão N° 203/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14.749/2022.

**Órgão:** Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

**Interessado(s):** Cadige Jamel Bohadana

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





### 1) PROCESSO Nº 13940/2017

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Convênio Nº 017/2010, Celebrado Entre a Associação de Desenvolvimento Intermunicipal de Saúde do Alto Solimões - Adinsol e o Extinto Conselho de Desenvolvimento Humano - Cdh, (processo Físico Originário 1078/2014).

**Órgão:** Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh

**Interessado(s):** Associação de Desenvolvimento Intermunicipal de Saúde do Alto Solimões

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 2) PROCESSO Nº 13544/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio Nº 31/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. (processo Físico Originário Nº 2595/2016)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### 3) PROCESSO Nº 11098/2021

**Anexos:** 11099/2021, 11101/2021, 11100/2021 e 11102/2021

**Assunto:** Representação Procedimento Licitatório

**Obj.:** Representação Acerca de Irregularidades Ocorridas nas Tomadas de Preços Nºs 004/2012, 005/2012 e 006/2012, Realizadas pela Prefeitura Municipal de Anori-am, da Lavra do Sr. Wollacy Souza Silva. (processo Físico Originário Nº 6279/2012)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Representante:** Wollacy Souza Silva

**Representado:** Sansuray Pereira Xavier

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888

### 4) PROCESSO Nº 11101/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Sansuray Pereira Xavier, Prefeito Municipal de Anori, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 68/12, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 2335/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888

### 5) PROCESSO Nº 11102/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.18

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 68/12, Firmado com a Seduc e a Prefeitura Municipal de Anori. (processo Físico Originário Nº 3515/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 6) PROCESSO Nº 11100/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 67/2012, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 3507/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Anori

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 7) PROCESSO Nº 11099/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Sansuray Pereira Xavier, Prefeito Municipal de Anori, Referente À 1ª Parcela do Convênio Nº 67/2012, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 2243/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Anori, Sansuray Pereira Xavier

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888

### 8) PROCESSO Nº 11689/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma.

**Órgão:** Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma

**Ordenador:** Antonio Nelson de Oliveira Junior

**Interessado(s):** Sidney Florencio Viana, Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Caio Coelho Redig - 14400

### 9) PROCESSO Nº 15473/2021

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo de Boca do Acre, Senhor Prefeito José Maria Silva da Cruz, o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais,





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.19

Climáticos e Patrimoniais Fundiários, Em Decorância da Reiterada Omissão de Combate Às Queimadas Ilegais e Nocivas no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Boca do Acre, no Exercício de 2020. Representação N. 59/2021-mpc-rmam

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Jose Maria Silva da Cruz, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 10) PROCESSO Nº 13710/2022

**Anexos:** 11852/2018

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 965/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11852/2018.

**Órgão:** Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida

**Ordenador:** Valderice Mendes Leite

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474

### 11) PROCESSO Nº 15427/2022

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc – Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Autazes, Senhor Prefeito Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorância da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Autazes, no Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Autazes

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeitura Municipal de Autazes, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177





### 12) PROCESSO Nº 11463/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga, de Responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata, do Exercício 2022.

**Órgão:** Câmara Municipal de Itapiranga

**Ordenador:** Francisco de Assis Menezes da Mata

**Interessado(s):** Rosana Vasques de Oliveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Cristian Mendes da Silva - A691

### 13) PROCESSO Nº 11725/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo, de Responsabilidades do Sr. Silvio Romano Benjamin Junior e da Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, do Exercício 2022.

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

**Ordenador:** Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, Silvio Romano Benjamin Junior

**Interessado(s):** Jomhara de Souza Costa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 14) PROCESSO Nº 12027/2023

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. Contra a Empresa Centro de Serviços Compartilhados- Csc, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 076/2019- Csc.

**Órgão:** Centro de Serviços Compartilhados - Csc

**Representante:** Kelp - Serviços Médicos Ltda

**Representado:** Centro de Serviços Compartilhados - Csc

**Interessado(s):** Edilson Silva de Albuquerque

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Daniel Liborio Matias - 16771

### 15) PROCESSO Nº 13744/2023

**Anexos:** 11213/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Lira de Castro Em Face do Acórdão Nº 1914/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11213/2020.

**Órgão:** Câmara Municipal de Envira

**Interessado(s):** Raimundo Lira de Castro

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Layrton Gullity França de Castro - 14106

**CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.21

### 1) PROCESSO Nº 12097/2023

**Anexos:** 11221/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Lucia Costa da Silva Em Face do Acórdão Nº 2289/2022- Tce-Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11221/2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Maria Lucia Costa da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

**AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

### 1) PROCESSO Nº 13670/2017

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Apuratória Nº 066/2017-mpc-rmam, Interposta pelo Mpc, com o Objetivo de Apuração Exhaustivamente a Economicidade, Legitimidade e Legalidade dos Contratos Firmados pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - Susam, Para o Funcionamento do Programa Itinerante de Saúde por Meio do Barco Pai..

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Pedro Elias de Souza, Mercedes Gomes de Oliveira, Brb Serviços Em Saúde Ltda-me, Norte Serviços Médicos Eireli

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Câmara Junior - 2834, Victória Guimarães de Melo Cardoso - 14813, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

### 2) PROCESSO Nº 15118/2018

**Anexos:** 10455/2018, 15871/2020 e 13711/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas da Sra. Eliana Batista Soares Referente a Segunda Parcela do Termo de Convênio Nº 46/2015, Firmado Entre a Seduc e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual, Eliana Batista Soares, Jose Augusto de Melo Neto

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.22

### 3) PROCESSO Nº 15871/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Eliana Batista Soares, Presidente da Apmc da Escola Estadual Santina Filizola, Referente Ao Termo de Convênio Nº 46/2015, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 2142/2016)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Jose Augusto de Melo Neto, Eliana Batista Soares

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

### 4) PROCESSO Nº 10455/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr Eliana Batista Soares (presidente da Apmc)referentea 1º Parcela de Convenio Nº 46/2015 Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Santina Filizola/maues

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Jose Augusto de Melo Neto, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual, Eliana Batista Soares

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 13076/2019

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 114/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, Acerca de Possíveis Irregularidades na Contratação da Irmã do Prefeito

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am, Secex - Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Urucurituba, Jose Claudenor de Castro Pontes

**Interessado(s):** Karol Stephanie Matos da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

### 6) PROCESSO Nº 16223/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 388/2019 – Ouvidoria, da Manifestação Nº 485/2019-ouvidoria, da Manifestação Nº 500/2019-ouvidoria e da Manifestação Nº 506/2019-ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, Acerca de Possíveis Irregularidades Em Relação a Quantidade de Servidores e do Pagamento de Gratificação de Produtividade Sem Previsão Legal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão, Wilton Pereira dos Santos, Roberto Frederico Paes Júnior

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 7) PROCESSO Nº 11169/2020





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.23

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio  
**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 98/2006-seduc/prefeitura Municipal de Carauari.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari, Bruno Luis Litaiff Ramalho, Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 8) PROCESSO Nº 11339/2020

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio  
**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 146/05-seduc/prefeitura Municipal de Autazes.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Autazes, Gedeão Timóteo Amorim, José Thomé Filho  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 9) PROCESSO Nº 13598/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar  
**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio Nº 27/2015, Firmado pela Seduc com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Adelaide Cabral (representação Nº 121/2015-mpc-rmam). (processo Físico Originário Nº4538/2015)  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc  
**Representante:** Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo a de Mendonca  
**Representado:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Associação de Pais,mestres e Comunitarios da Escola Estadual Adelaide Cabral, Claudecy Mendonça dos Santos Lavareda, Jose Augusto de Melo Neto  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 10) PROCESSO Nº 12645/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Vagner de Moura Costa, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pauini.  
**Órgão:** Câmara Municipal de Pauini  
**Ordenador:** Vagner de Moura Costa  
**Interessado(s):** Andreia Lauria de Moura Sampaio  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 11) PROCESSO Nº 13424/2021

**Assunto:** Representação Medida Cautelar  
**Obj.:** Representação com Pedido de Cautelar Interposta pelo Mpc/tce-am Para Suspender o Pregão Presencial Nº 03/2021 e Apurar Possíveis Irregularidades Em Procedimentos Licitatórios e Vínculos Contratuais Firmados pelo Município de Caapiranga (representação N. 32/2021-mpc-emfa)  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga  
**Representante:** Ministério Público de Contas







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.24

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caapiranga  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Allan Pinheiro Pessoa Coelho - 10904

### 12) PROCESSO Nº 15470/2021

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo de Lábrea, Senhor Prefeito Gean Campos de Barros, o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais Fundiários, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Às Queimadas Ilegais e Nocivas no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Lábrea, no Exercício de 2020. Representação N. 61/2021-mpc-rmam

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Prefeitura Municipal de Lábrea, Gean Campos de Barros, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 13) PROCESSO Nº 16701/2021

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 668/2021 Referente a Suposta Irregularidade na Realização de Processo Seletivo na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea e Secretaria Municipal de Saúde

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Secex - Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

**Interessado(s):** Jose Eduardo Taveira Barbosa

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280

### 14) PROCESSO Nº 16225/2022

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pela Bioline Fios Cirúrgicos Ltda Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - Csc Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 366/2022.

**Órgão:** Centro de Serviços Compartilhados - Csc

**Representante:** Bioline Fios Cirúrgicos Ltda

**Representado:** Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Walter Siqueira Brito, Erike Barbosa de Carvalho Araujo

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.25

**Advogado(a):** Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos - 172864, Igor Alves Pegado da Silva - 172480, Lucas Freitas Cardoso Pereira - 41665

### 15) PROCESSO Nº 16466/2022

**Anexos:** 11423/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sansuray Pereira Xavier Em Face do Parecer Prévio Nº 611/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.423/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Interessado(s):** Sansuray Pereira Xavier

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 16) PROCESSO Nº 11223/2023

**Anexos:** 14269/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão Nº 2070/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.269/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**Interessado(s):** Clovis Moreira Saldanha

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 17) PROCESSO Nº 11627/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, de Responsabilidade do Sr. Ivson Coelho e Silva, do Exercício de 2022.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

**Ordenador:** Ivson Coelho e Silva

**Interessado(s):** Rejane Christine Guimarães Pinto

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 18) PROCESSO Nº 11732/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Policlínica Zeno Lanzini, de Responsabilidade do Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, do Exercício 2022.

**Órgão:** Policlínica Zeno Lanzini

**Ordenador:** Fábio Manabu Martins Shimizu

**Interessado(s):** Juliana Fernandes e Oliveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 19) PROCESSO Nº 11770/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.26

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - Spa José Lins, de Responsabilidade da Sra. Rosana Maria do Nascimento Silva, do Exercício 2022.

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - Spa José Lins

**Ordenador:** Rosana Maria do Nascimento Silva

**Interessado(s):** Maria Nascimento

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 20) PROCESSO Nº 11824/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - Funecti, Responsabilidade da Sra. Marcia Perales Medes Silva, Exercício de 2022.

**Órgão:** Fundo Estadual Para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - Funecti

**Ordenador:** Marcia Perales Mendes Silva

**Interessado(s):** Guiomar Ramos Mirandola, Wilson Miranda Lima

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 21) PROCESSO Nº 11866/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg, de Responsabilidade do Sr. Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes, do Exercício 2022.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg

**Ordenador:** Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes

**Interessado(s):** Maria Geslaine Falcão Barros

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 22) PROCESSO Nº 12590/2023

**Assunto:** Consulta Informação

**Obj.:** Consulta Interposta pela Secretaria de Produção Rural Acerca da Aplicabilidade da Resolução Nº 12/2012-Tce/am Face Ao Decreto Estadual Nº 47.133/2023 e À Lei Nº 14.133/2023. (pt. 109180)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 23) PROCESSO Nº 13300/2023

**Anexos:** 14474/2021 e 13769/2022

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 245/2023- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13769/2022.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Luiz Franco de Moura Mattos Junior

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 24) PROCESSO Nº 13629/2023







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.27

**Anexos: 15031/2020**

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão N° 1083/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15031/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

**Representado:** Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Carlos Henrique dos Reis Lima, Juliano Marcos Valente de Souza, Osimar Maia da Silva

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo a de Mendonca

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**25) PROCESSO N° 13902/2023**

**Anexos: 13654/2023 e 11017/2020**

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra Inocência Rodrigues Cortinhas Em Face do Acórdão N° 1023/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 11017/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Kennedy Cortez da Silva, Inocência Rodrigues Cortinhas, Kennedy Cortez da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

**26) PROCESSO N° 13654/2023**

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sisprev - Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo-am Em Face do Acórdão N° 2016/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 11017/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Claudio Guilherme Lima de Mendonça - 15371

**CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO N° 14790/2023**

**Anexos: 10769/2022**

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N° 1273/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 10769/2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**Interessado(s):** Clovis Moreira Saldanha, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Kennedy Cortez da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.28

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

### 2) PROCESSO Nº 14797/2023

**Anexos:** 15365/2020, 15364/2020, 15363/2020 e 15362/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antonio Eduardo Ditzel Em Face do Acórdão Nº 1009/2021 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15363/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

**Interessado(s):** Antonio Eduardo Ditzel, Ministério Público do Amazonas

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12195/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho de Responsabilidade do Sr. Cristiano Braz Ferreira, Exercício 2021.

**Órgão:** Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

**Ordenador:** Cristiano Braz Ferreira

**Interessado(s):** Adeagna Bento Laborda, Rafael Filizola Souza, Jânderson Lourenço Lopes

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 15062/2022

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 05/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Exercício 2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Ordenador:** Jair Aguiar Souto

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - 11413, Elizabeth Cristina V. de Menezes - 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Livia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428

#### 3) PROCESSO Nº 10736/2023

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.29

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 21/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nhamundá Referente Ao Exercício de 2018 (processo Nº 11564/2019).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Ordenador:** Gledson Hadson Paulain Machado

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 4) PROCESSO Nº 13704/2023

**Anexos:** 14263/2017

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretária de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 2053/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14263/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Prefeitura Municipal de Tefé

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 13255/2022

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação com Pedido Liminar Interposta pela Furukawa, Batista & Ueda Advogados Associados Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Pauini, Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 24/2022

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Representante:** Furukawa, Batista e Ueda Advogados Associados, Furukawa, Batista e Ueda Advogados Associados

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pauini, Raimundo Renato Rodrigues Afonso

**Interessado(s):** Júlio César de Almeida Lorenzoni

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Diego Santelli Ueda - 15243, Francisco Batista de Almeida - 14207, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

#### 2) PROCESSO Nº 13578/2022

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Para Apuração Considerando a Omissão do Município de Careiro da Várzea Em Responder Ao Ofício Requisitório Nº 74/2022-mp-emfa e Possível Descumprimento do Princípio da Publicidade.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

**Interessado(s):** Jose Eduardo Taveira Barbosa

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares







**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

### 3) PROCESSO Nº 15110/2022

**Anexos:** 12966/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 1080/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12966/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, Marcellus Jose Barroso Campêlo, Rodrigo Tobias de Sousa Lima

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Elvis Caldas Neves - 11804, Marcinei Brito de Souza Lima - 8258, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935

### 4) PROCESSO Nº 10338/2023

**Anexos:** 11106/2018

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº 1858/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11106/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo, Pedro Duarte Guedes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

### 5) PROCESSO Nº 10717/2023

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Pauini, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 10822/2023

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Lábrea, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Interessado(s):** Gean Campos de Barros

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.31

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

### 7) PROCESSO Nº 10824/2023

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Manaquiri, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

### 8) PROCESSO Nº 11389/2023

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra o Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Superfaturamento no Termo de Contrato N. 001/2023, Cujo Objeto Consistiu na “contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Engenharia Para Construção de Ponte de Madeira na Comunidade São Lázaro-districto do Curuçá na Zona Rural do Município de Careiro da Várzea”.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Interessado(s):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, Jose Eduardo Taveira Barbosa

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 9) PROCESSO Nº 11573/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, de Responsabilidade do Sr. René Levy Aguiar, do Exercício 2022.

**Órgão:** Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

**Ordenador:** René Levy Aguiar

**Interessado(s):** Sonia Maria Matsui de Paula

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Ana Carolina Loureiro de Assis - 12206, Paulo Lindembeck Belchior - 10617, Alessandra de Oliveira Netto - 5176

### 10) PROCESSO Nº 11622/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada, de Responsabilidade do Sr. Jorge de Souza Amorim Filho, do Exercício de 2022.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.32

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

**Ordenador:** Jorge de Souza Amorim Filho

**Interessado(s):** Carlos Alberto Limongi das Chagas Junior, Elisangela Lima Serrao

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 11) PROCESSO Nº 11794/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, de Responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Gestora do Serviço de Pronto Atendimento e Maternidade Chapôit Prevost, Exercício de 2022.

**Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôit Prevost

**Ordenador:** Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

**Interessado(s):** Rosana Mota de Oliveira, Hospital de Isolamento Chapôit Prevost

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 12) PROCESSO Nº 11850/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - Fetam, de Responsabilidade do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, do Exercício 2022.

**Órgão:** Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - Fetam

**Ordenador:** Pauderney Tomaz Avelino

**Interessado(s):** Antonio de Andrade Dias, Jorio de Albuquerque Veiga Filho, Neila Maria Dantas Azrak, Valdenor Pontes Cardoso, Angelus Cruz Figueira, Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - Fetam, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

### 13) PROCESSO Nº 11886/2023

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, de Responsabilidade do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, do Exercício 2022.

**Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

**Ordenador:** Erick Hudson da Silva Alves, Jose Nilmar Alves de Oliveira

**Interessado(s):** Osamir Medeiros de Souza Junior

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Francisco Lino Barreto Neto - 16025, Hannah Caroline Sousa Oliveira - 13565, Andréia Kelly Assunção de Souza Pessoa - 17037, Monik de Kassia Caminha Bartholo - 16013

### 14) PROCESSO Nº 12931/2023

**Assunto:** Representação Irregularidades







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.33

**Obj.:** Representação Interposta pela Secex Em Face do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Realização de Contratação Temporária Em Detrimento de Concurso Público nos Exercícios de 2021 e 2022, Mediante os Processos Seletivos Nº 001/2021 (publicado Em 28/04/2021), Nº 001/2021 (publicado Em 17/11/2021), Nº 002/2021, Nº 001/2022 e Nº 002/2022; da Ausência de Disponibilização, no Sistema E-contas, da Documentação Completa Relativa Aos Referidos Processos Seletivos; e da Ausência de Divulgação dos Editais de Tais Processos Seletivos no Portal da Transparência da Referida Municipalidade, Em Possível Violação Aos Artigos 37, Caput e Inciso Ix, da Constituição da República; 1º, li, lii e Iv, da Portaria Nº 01/2021-gp/secex; 3º, li, da Lei Nº 12.527/2011; e 1º e 3º da Lei Municipal Nº 477/2013 - Pmcv.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Secex - Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 15) PROCESSO Nº 13112/2023

**Anexos:** 13855/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 284/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13855/2021.

**Órgão:** Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida

**Interessado(s):** Kennedy Cortez da Silva, Saul Nunes Bemerguy, Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 16) PROCESSO Nº 13272/2023

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Desatualizações no Portal de Transparência.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Interessado(s):** Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 17) PROCESSO Nº 13696/2023

**Anexos:** 11240/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Edna Maria Alves Ferreira Em Face do Acórdão Nº 2170/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11240/2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Edna Maria Alves Ferreira, Prefeitura Municipal de Manacapuru





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.34

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

### 18) PROCESSO Nº 14544/2023

**Anexos:** 13298/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo Em Face do Acórdão Nº 1118/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13298/2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Anne Paiva de Alencar - 8316

### 19) PROCESSO Nº 14545/2023

**Anexos:** 15321/2020, 15320/2020 e 15322/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira Em Face do Acórdão Nº 993/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15321/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

**Interessado(s):** Antônio Gomes Ferreira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Ayanne Fernandes Silva - 10351

### 20) PROCESSO Nº 14728/2023

**Anexos:** 11653/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Raimunda Gomes Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 1022/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11653/2019.

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo

**Interessado(s):** Raimunda Gomes Pinheiro

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 21) PROCESSO Nº 15074/2023

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Contra o Sr. Pedro Duarte Guedes, na Qualidade de Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Abandono de Patrimônio Público.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Interessado(s):** Pedro Duarte Guedes, Jose Eduardo Taveira Barbosa

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897






Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.35

30 de Novembro de 2023

  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1. **Processo TCE** - AM nº 015963/2023.
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Francisco das Chagas Ferreira Lins.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1442/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente  
**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
  - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, Assistente de Controle Externo "C", ora lotado na DICA, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986, apenas gozo em data oportuna, vedada indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015;
  - 9.2. **DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, apenas para gozo em data oportuna;
  - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.







**1. Processo TCE - AM nº 012503/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** IGOR ANGELO MONTEIRO.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1465/2023

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.880-6A, ora lotado no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, quanto à concessão da Licença Especial de dois quinquênios - 2000/2005 e 2005/2010, mas **INDEFIRO** a conversão em indenização pecuniária, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;**

**9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.

**1. Processo TCE - AM nº 017388/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal de Contas da União.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.37

**8.1) AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal de Contas da União com vistas com vistas a realizar ações de fiscalização quanto à aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns;

**8.2) DETERMINAR** à SECEX que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021;

**8.3) Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo.

**9. Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.

**1. Processo TCE - AM nº 017207/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1451/2023

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**;

**9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 06/04/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.

**1. Processo TCE - AM nº 017604/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Férias

**4. Interessado:** Josué Cláudio de Souza Neto.

**5. Advogado:** Não possui





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.38

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1464/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**;

9.2. **RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, fixando o início para o dia 05/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 27 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 016236/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Instituto Mulheres que Brilham - IMUB.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dipat

7. Unidade Técnica: Dicoi

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Doação de bens. Autorização. Determinação. Baixa. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de:

9.1) **AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Instituto Mulheres que Brilham - IMUB**;

9.2) **DETERMINAR** a **SEGER** que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.39

patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

**c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

**9.3)** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.

**1. Processo TCE - AM nº 017451/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Auxílio Funeral

**4. Interessado:** Daniel Lima Cortez.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1749/2023

**8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFIRIR** o pedido da senhor **DANIEL LIMA CORTEZ**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do senhor **EDMAR SOARES DE LIMA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;


**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 17.910,46 (dezessete mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente.

**9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados.

**10. Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de novembro de 2023.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Novembro de 2023.

  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023 - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 017532/2023.**
2. **Tipo de Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Auxílio Funeral
4. **Interessado:** Yasmin Rafic Dakdouk
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1471/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

*De acordo com Informação nº 1622/2023/GTE-IFF/DGP, faz-se a devida correção, como segue, e republicamos seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 29/11/2023, Edição nº 3198 Pag.3, passando a ter a seguinte Redação:*

#### **ONDE SE LÊ:**

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente.

#### **LEIA-SE:**

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 19.396,70 (dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de novembro de 2023.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.41

*Miriam Couteiro da Silva*  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM



### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.42

**SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 13753/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE: QUEZIA BARBOSA DIAS, MATRÍCULA Nº 888, NO CARGO DE COZINHEIRO C-4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2341 DE 21 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** QUEZIA BARBOSA DIAS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13778/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELINE MAGDA DE OLIVEIRA SERRAO, MATRÍCULA Nº 064.784-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º464/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ELINE MAGDA DE OLIVEIRA SERRAO, MANAUAS PREVIDÊNCIA – MANAUASPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13793/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GRECELY DE OLIVEIRA ANDRADE, MATRÍCULA Nº 130.001-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0349/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** GRECELY DE OLIVEIRA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13806/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARNOLDO SEBASTIÃO DO CARMO VELLOSO, MATRÍCULA Nº 158.334-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.43

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1251/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**INTERESSADO(S):** ARNOLDO SEBASTIÃO DO CARMO VELLOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13811/2023**

**ANEXOS:** 15396/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA REVISÃO

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTENOR TOMAS DE AQUINO NETO, MATRÍCULA Nº 159.325-0A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTENOR TOMAS DE AQUINO NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13824/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVALDETE SIQUEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 065.987-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 438/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA IVALDETE SIQUEIRA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13830/2023**

**ANEXOS:** 11905/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IRANILCE RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR CLOVES BATISTA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 079.850-9C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-I-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 405/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

**INTERESSADO(S):** IRANILCE RODRIGUES, CLOVES BATISTA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.44

### PROCESSO Nº 13839/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.990-3F, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC -, DE ACORDO CO A PORTARIA Nº 1211/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13840/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. RONALDO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 137.396-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RONALDO CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13857/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO ALEM VIANA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 131.582-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTONIO ALEM VIANA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13868/2023

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. TEOMARIO MAURICIO BRAGA DA GAMA, MATRÍCULA Nº 138.475-9A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** TEOMARIO MAURICIO BRAGA DA GAMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.45

### PROCESSO Nº 13890/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 137.163-A0, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13919/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISTELA LEITE DA PIEDADE, MATRÍCULA Nº 009.275-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º446/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MARISTELA LEITE DA PIEDADE, MANAUAS PREVIDÊNCIA – MANAUAPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13925/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RENILDA SANTOS DE ASSIS, MATRÍCULA Nº 083.666-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 430/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** RENILDA SANTOS DE ASSIS, MANAUAS PREVIDÊNCIA – MANAUAPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13945/2023

**ANEXOS:** 14400/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVETE RIBEIRO FARIAS, MATRÍCULA Nº 183.319-7A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-I, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1257/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IVETE RIBEIRO FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.46

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13975/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA MARIA MOREIRA MARINHO, MATRÍCULA Nº 1523, NO CARGO DE PROFESSOR (A), CLASSE 4ª, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CÓDIGO PF20-LPL-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 210, DE 25 DE ABRIL DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** ROSANA MARIA MOREIRA MARINHO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 13994/2023**

**ANEXOS:** 17195/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS DORES MOREIRA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 152.445-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1347/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS DORES MOREIRA NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14070/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA, JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E O INSTITUTO DA CIDADANIA E SAÚDE DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIDADANIA E SAÚDE DO AMAZONAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, WALTER HUBMAYER DA GAMA LEITE.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALTER HUBMAYER DA GAMA LEITE. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14075/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.47

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA RIBEIRO COLARES, MATRÍCULA Nº 068.189-0 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 511/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LUCIA RIBEIRO COLARES, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14133/2023

**ANEXOS:** 11571/2017 E 13655/2018

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO JACHESON PEREIRA PICANÇO, MATRÍCULA Nº 110.927-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO JACHESON PEREIRA PICANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14201/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HILDECI ARRUDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 161.896-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1328/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HILDECI ARRUDA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14408/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NILSON OLIVEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 063.094-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 508/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** NILSON OLIVEIRA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.48

### PROCESSO Nº 14461/2023

**ANEXOS:** 14564/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZA BATISTA BARRONCAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAQUIM MOREIRA BARRONCAS, MATRÍCULA Nº 021.562-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR DISTRITAL ESTABILIZADO, NÍVEL "01", COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1642/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOAQUIM MOREIRA BARRONCAS, TEREZA BATISTA BARRONCAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13756/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA BATISTA BASTOS, MATRÍCULA Nº 604, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE 5ª, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CÓDIGO PF20-MAG-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "J", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** MARGARIDA BATISTA BASTOS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** NOTIFICAR. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 13747/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MENAIA BULÇÃO DE LIMA BRITO, MATRÍCULA Nº 088.227-5 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO GERAL II-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 418/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MENAIA BULÇÃO DE LIMA BRITO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13731/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VICTOR PEREIRA FRANÇA, MATRÍCULA Nº 131.327-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.49

- PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** VICTOR PEREIRA FRANÇA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13729/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ERNESTO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 138.322-1A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ERNESTO SANTOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 13715/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EURIDICE MARIA REIS GOMES, MATRÍCULA Nº 124.577-5B, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE. REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1138/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EURIDICE MARIA REIS GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14007/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROZINEIDE SALIM PEDROSO, MATRÍCULA Nº 129.979-4A, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 776/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** ROZINEIDE SALIM PEDROSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14056/2023

**ANEXOS:** 16334/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.50

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARLINDO JOSÉ FONSECA, MATRÍCULA Nº 143.570-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1339/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARLINDO JOSÉ FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14057/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HELIO GONÇALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 130.624-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1331/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HELIO GONCALVES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14087/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BENEDITA COLARES MARQUES, MATRÍCULA Nº 359, NO CARGO DE PROFESSORA, 20HORAS, CÓDIGO PF20-ESP-III 15, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** MARIA BENEDITA COLARES MARQUES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14093/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DALILA FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.082-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE 3, COM EQUIVALENTE PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 876/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** DALILA FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.51

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14118/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AURELIANO GOMES BARREIROS, MATRÍCULA Nº 005.213-2 A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 20, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 470/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** AURELIANO GOMES BARREIROS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14162/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 104.698-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1326/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LINDOMAR PEREIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14164/2023**

**ANEXOS:** 11705/2015, 12883/2022 E 12001/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLEONETE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 145.128-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - PNM, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1237/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CLEONETE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14166/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. KEZIO EMILIO SILVA E SILVA, MATRÍCULA Nº 20065-4, NO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA Q-1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.52

FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2414 DE 10 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** KEZIO EMILIO SILVA E SILVA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** NOTIFICAR. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14170/2023

**ANEXOS:** 14606/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DALVALICE DA SILVA COELHO, MATRÍCULA Nº 130.608-1E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1312/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DALVALICE DA SILVA COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14194/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALCINETE ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 1143, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0810/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARIA ALCINETE ALVES DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** NOTIFICAR. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14209/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL DO ROSÁRIO RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 029.706-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1340/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MANOEL DO ROSÁRIO RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.53

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14241/2023**

**ANEXOS:** 10685/2013, 12846/2023 E 10476/2013

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALMIREZ OLIVEIRA DO RÊGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HERALDO NOGUEIRA DO RÊGO, MATRÍCULA Nº 133.120-5E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1367/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HERALDO NOGUEIRA DO RÊGO, ALMIREZ OLIVEIRA DO RÊGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** NOTIFICAR. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 14244/2023**

**ANEXOS:** 14280/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA ROSA TEREZINHA ARANHA CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RENATO BENTES COIMBRA, MATRÍCULA Nº 001479-6 F, NO CARGO DE TÉCNICO 3ª CLASSE EQUIVALENTE A TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE – REFERENCIA A, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1369/2023, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** RENATO BENTES COIMBRA, ROSA TEREZINHA ARANHA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14284/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALICE HELENA LOPES ALVES, MATRÍCULA Nº 100.746-7E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1390/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** ALICE HELENA LOPES ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14385/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.54

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DEZENIR TITIRY FERREIRA, MATRÍCULA Nº 088.410-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 545/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DEZENIR TITIRY FERREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14388/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 137.099-5A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANDRÉ GOMES MATTOS RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 14421/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIANA FARIAS SANTOS, MATRÍCULA Nº 074.236-8E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 562/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** DIANA FARIAS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14446/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO BATISTA NEVES, MATRÍCULA Nº 108.613-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1180/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO BATISTA NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14519/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.55

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA BERENICE COROA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 203.442-5A, NO CARGO DE PROFESSOR MESTRE ASSISTENTE, NÍVEL C, 40HRS, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1576/2023, PUBLICADA NO DOE EM 18 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** BERENICE COROA DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14607/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NUBIA DE SOUZA ROCHA, MATRÍCULA Nº 149.230-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1439/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NUBIA DE SOUZA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 14617/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA MAGALHÃES, FIRMADO ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BÚFALOS DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIACAO DE CRIADORES DE BUFALOS DO AMAZONAS - A, JUSSARA DE AGUIAR HERMIDA MAIA HADDAD

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14737/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IRANILDE BAIMA ULISSES, MATRÍCULA Nº 141.591-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1476/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** IRANILDE BAIMA ULISSES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.56

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14755/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 128.994-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1714/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14763/2023**

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. REGINALDO VASCONCELOS NORONHA, MATRÍCULA Nº 141.811-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** REGINALDO VASCONCELOS NORONHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14847/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ERMIRIO MARIO DE SOUZA ARANTES, MATRÍCULA Nº 011.658-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H," DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1470/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ERMIRIO MARIO DE SOUZA ARANTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.57

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

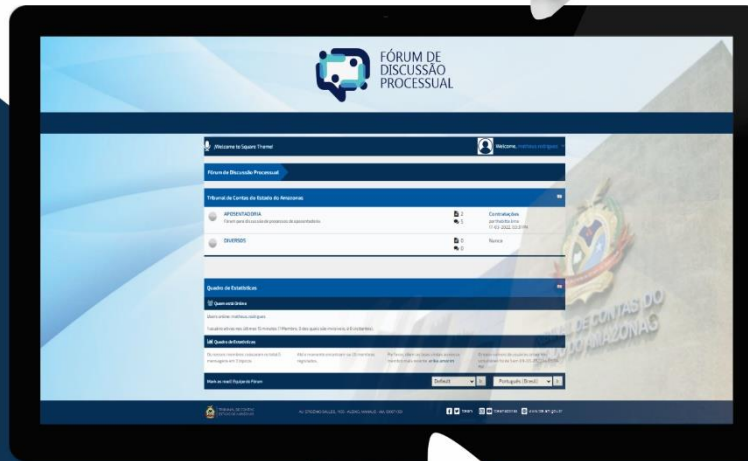
#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

#### NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - DICETI/SECEX

Ementa: Estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da adoção do SIAFIC com vistas ao alcance de maior transparência na gestão fiscal.

#### I. DO OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer orientações aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas quanto à implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em atendimento ao art. 48, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.2. O objetivo do SIAFIC é garantir a transparência e a eficiência da gestão fiscal. O sistema permite que a população acesse informações detalhadas sobre as receitas e despesas públicas, facilitando o acompanhamento da gestão pública.
- 1.3. Também fornece uma plataforma única para o registro e controle das transações financeiras públicas, o que facilita a identificação de ineficiências e a adoção de medidas de melhoria.

#### II. DA MOTIVAÇÃO

- 2.1. De acordo com o conceito legal, o SIAFIC corresponde à **solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**, incluindo os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, com a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.
- 2.2. Com a implantação do SIAFIC, será possível garantir maior transparência na gestão fiscal, melhor eficiência na utilização dos recursos públicos e possibilitar fortalecimento e efetividade nas ações do controle interno e externo.
- 2.3. O sistema permitirá a geração e a disponibilização de dados e informações contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade, inclusive quanto ao controle de informações complementares.







### III. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

3.1. O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas no âmbito de cada ente federativo.

3.2. O SIAFIC é regulamentado pelo Decreto 10.540/2020. O decreto estabelece os requisitos e padrões mínimos de qualidade que os sistemas de contabilidade, execução orçamentária e financeira devem possuir para atender às exigências da LRF.

3.3. A implementação do SIAFIC consiste em processo gradual, devendo ser dividido em etapas. **A FASE INICIAL de implantação, FINALIZADA EM JANEIRO DE 2023 consistiu na implementação das seguintes operações:**

- 1) Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.
- 2) Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- 3) Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- 4) Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas;
- 5) Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil);
- 6) Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- 7) Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade;
- 8) Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor;
- 9) Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais;
- 10) Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade;





- 11) Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 12) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes:
- a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento;
  - a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos;
  - a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.
- 13) Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;





- 14) Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados;
- 15) Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta;
- 16) Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital;
- 17) Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema;
- 18) Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;
- 19) O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação;
- 20) Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados;
- 21) Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);
- 22) Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária;
- 23) Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;
- 24) Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;
- 25) A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados;
- 26) Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

**3.4.** Conforme determinações constantes no decreto, todas essas operações e vedações já devem ter sido implementadas desde janeiro de 2023, inclusive podendo ser auditadas e fiscalizadas por ocasião da prestação de contas referente ao exercício corrente.







**3.5. A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, A SEGUNDA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC JÁ DEVERÁ ESTAR FINALIZADA. Portanto, até 31/12/2023 os entes deverão apresentar, no mínimo:**

- 3.5.1. Regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAFIC;
- 3.5.2. Regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação;
- 3.5.3. Controle e evidenciação das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre:
  - 3.5.3.1. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo;
  - 3.5.3.2. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.
- 3.5.4. Controle e evidenciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- 3.5.5. Controle e evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
- 3.5.6. Registro contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;
- 3.5.7. Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;
- 3.5.8. Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, impedindo a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente;
- 3.5.9. Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro;
- 3.5.10. Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impedindo realização de lançamentos após a referida data;





3.5.11. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes:

3.5.11.1.1. à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto; e

3.5.11.1.2. a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.

**3.6. A FASE FINAL DEVERÁ SER IMPLEMENTADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, sendo obrigatória a disponibilização, a partir de janeiro de 2025, da:**

3.6.1. Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

3.6.2. Controle e evidenciação perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

3.6.3. Controle e evidenciação das informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

3.6.4. Integração com outros sistemas estruturantes existentes;

3.6.5. Conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

3.6.6. Registro os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação;

3.6.7. Acumulação dos registros por centros de custos;

3.6.8. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

3.6.8.1. dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

3.6.8.2. do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

3.6.8.3. Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.

#### 4. DA IMPLEMENTAÇÃO





4.1. Para a correta implementação do SIAFIC, recomenda-se aos gestores que realizem a avaliação da situação atual do sistema de gestão fiscal do ente federativo. Para isso, devem ser identificados os sistemas existentes e em utilização no âmbito do órgão.

4.2. É comum a existência de múltiplos sistemas de gestão fiscal, como sistemas de contabilidade, sistemas de orçamento, sistemas de execução orçamentária e financeira, etc. Portanto, é importante identificar todos os sistemas existentes para avaliar sua adequação às regras do SIAFIC.

4.3. Realizada a avaliação da situação atual do sistema de gestão fiscal, recomenda-se que verifique a conformidade dos sistemas atuais com as regras do SIAFIC, bem como o levantamento das necessidades de recursos para a efetiva implementação, tais como humanos, financeiros e tecnológicos.

4.4. Para tal, como boa prática, verifica-se a necessidade de elaboração de um plano de implementação do SIAFIC, o qual deve conter, no mínimo:

4.4.1. **Etapas da implantação:** o plano deve definir as etapas do processo de implantação, como avaliação da situação atual, elaboração do plano, implementação do sistema, testes e ajustes, e colocação em produção;

4.4.2. **Prazos da implantação:** o plano deve definir os prazos para a conclusão de cada etapa do processo de implantação; e

4.4.3. **Responsáveis pela implantação:** o plano deve definir os responsáveis por cada etapa do processo de implantação.

4.5. Além das recomendações mencionadas anteriormente, os entes federativos devem considerar os seguintes aspectos para garantir a correta implantação do SIAFIC:

4.5.1. Adesão de todos os envolvidos: o sucesso da implantação do SIAFIC depende da adesão de todos os envolvidos no processo, incluindo gestores, servidores, e usuários do sistema; e

4.5.2. Apoio de especialistas: os entes federativos podem ter a necessidade de contratação de especialistas para garantir o sucesso do processo de implantação. Para isso, a referida contratação deverá obedecer às regras constantes na Lei nº 14.133/2021.

\*\*\*\*\*

**Elaboração:**  
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação

**Revisão:**







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.66

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

Aprovação:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

#### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 2/2022

- 1. Data:** 01/09/2023;
- 2. Processo Administrativo:** 011959/2023-SEI/TCE/AM;
- 3. Espécie:** Termo Aditivo de prazo;
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e a **Procuradoria Geral do Município**, representada por seu Procurador-Geral, Dr. Rafael Lins Bertazzo;
- 5. Objeto:** A prorrogação da cessão da servidora **SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, que presta serviços a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo prazo de disposição espirará em 31 de agosto de 2024.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.67

**6. Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada por período igual ou sucessivo, a critério da Administração.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

Sem Publicação

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 16363/2023**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

**REPRESENTADOS:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**ADVOGADO(A):** MARCELO GAZZINEO SANCHES - OAB/AM Nº 18.770

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2023 - CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1421/2023 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.521/0001-30, neste ato representado por seus advogados, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do edital de concorrência nº 014/2023 - CSC.

2) O Edital de Concorrência nº 014/2023 - CSC tem por objeto:





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.68

*“Contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação da estrada Ari Antunes (Estrada do MEmbeca – Trecho 01), localizada nos municípios de Caapiranga/AM e Manacapuru – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA”*

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que apresentou a documentação completa na data de 29/09/2023, conforme as determinações editalícias. No entanto, a Subcomissão do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, instituído pelo Ato de Designação nº 019/2022 – CSC, de 11/03/2022, conforme ata de julgamento das documentações de 02/10/2023, julgou a representante como inabilitada, por supostamente não comprovar qualificação técnico-operacional em “Execução de Obra de Construção e/ou Recuperação e/ou Pavimentação e/ou Manutenção de Ramais/Estradas ou Rodovias, com características construtivas similares ao objeto de no mínimo 15,00 km e/ou 15.000,00m”, por comprovar qualificação inferior ao mínimo exigido no edital.

4) Não obstante, sendo desclassificada/inabilitada, por supostamente não atender ao especificado no termo de referência, a representante apresentou recurso administrativo em 09/10/2023, irredutível com a decisão supostamente contrária ao edital, opondo suas razões aos representantes da CSC. A subcomissão do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, instituída pelo ato de designação nº 019/2022 – CSC julgou novamente a representante como inabilitada, por comprovar qualificação técnico-operacional inferior ao mínimo exigido no edital.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital por meio de injusta e descabida desclassificação da empresa representante, requer o conhecimento e procedência da representação.

6) Em sede de cautelar, requer que o TCE/AM determine o reconhecimento do preenchimento de todos os requisitos determinados pelo Edital de Concorrência nº 014/2023 - CSC para que seja habilitada à próxima fase do certame referente ao edital.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do representante para ingressar com a presente demanda.







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.69

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TCMJ





**PROCESSO Nº 16353/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO & CIA LTDA

**REPRESENTADOS:** COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO OAB/AM 16.851

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**DESPACHO Nº 1422/2023-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, contra a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e a PREFEITURA DE MANAUS, por supostos atos ilegais praticados no edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 228/2023-CML/PM.

2) O pregão eletrônico n.º 228/2023-CML/PM tem por objeto:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a "Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo utilitário, tipo baú, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços". 1.1.1. As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 04 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital. "

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Segundo seu relato, o pregoeiro rejeitou ilegalmente a manifestação da intenção de recorrer da representante, assim, pugna pelo reconhecimento e procedência da representação, em face da violação ao direito da requerente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao devido processo legal e à segurança jurídica dos licitantes.

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 228/2023-CML/PM até que as ilegalidades sejam retificadas.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.71

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.72

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

**PROCESSO Nº 16368/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**DESPACHO Nº 1425/2023-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Anori, por ausência de oferecimento de ferramentas de acessibilidade nos portais eletrônicos oficiais da municipalidade.





2) A representante narra que expediu a recomendação nº 79/2023 - MP – FCVM ao órgão da Prefeitura do Município de Anori, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar ao respectivo destinatário reposta em relação a acessibilidade no portal eletrônico oficial, mas que não houve resposta até o momento.

3) Afirma que, em diligência própria, constatou uma irregularidade na utilização do mecanismo “VLibras” no site do Município representado. Assim, pugna pelo conhecimento e procedência da representação.

4) Em sede de cautelar requer seja determinado ao gestor e à Prefeitura Municipal de Anori a implementação de ferramentas de informação ou comunicação nos portais oficiais da municipalidade.

5) Superado o relatório manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.74

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

**PROCESSO: 15.874/2023**

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**ÓRGÃO:** Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.

**DENUNCIANTE:** KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**DENUNCIADO:** Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Kelp Serviços Médicos Ltda. em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico n.º 388/2023-CSC.

**ADVOGADO:** Daniel Libório Matias - OAB/AM 16771

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

**DESPACHO**







Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.75

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação**, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado, em face do Pregão Eletrônico n.º 388/2023-CSC, realizado pelo GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.
  
2. O Pregão Eletrônico n.º 388/2023-CSC, tem por objeto.
  - 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSESSORIA TÉCNICA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS, INTERFACEAMENTO E MOBILIÁRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CAPITAL, PARA FORMAÇÃO DE A TA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CEMA - CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  
3. Isto posto, registro que os autos foram admitidos por meio do Despacho n.º 1323/2023-GP (fls. 112-115), pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com várias determinações, dentre elas, oficiar a CSC para apresentar defesa quanto ao objeto desta Representação para posterior análise da cautelar.
  
4. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.
  
5. Pois bem. Para a concessão da Medida Cautelar, alega o Representante licitante ter sido desclassificado por decisão arbitrária, em clara violação ao edital, visto não ter sido especificado o subitem do item 7 do edital que ocasionou a sua desclassificação para os lotes 02 e 03. Alega ter questionado o pregoeiro, mas não obteve





resposta quanto à fundamentação da decisão de desclassificação, uma vez que o item 7 do Edital dispõe de 10 subitens. Afirma o Representante que a Comissão teve tempo suficiente para justificar os motivos que levaram à sua desclassificação – desde 10/10/2023, mas até o momento da formulação do presente instrumento, não houve nenhuma resposta. Apresenta, ainda, tais questionamentos.

Como saber qual foi o item descumprido pela proponente para que esta previsão legal fosse invocada se fosse o caso? Excelência, é dever da Administração Pública motivar suas decisões, de modo que o licitante saiba qual item foi cumprido.

Veja Excelência, que ao desclassificar para o Lote 01, o Pregoeiro motivou sua decisão, de modo que está Requerente não questionou pois foi assertiva a desclassificação. Contudo, para os Lotes 02 e 03 o Pregoeiro de forma genérica, sem fundamento, faz a desclassificação da licitante sem indicar qual foi subitem do item 07 do edital que fora descumprido.

6. Ante esses fatos, requer a empresa Representante:

- a) a admissão presidencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- b) requer-se a título de medida cautelar que seja anulada os efeitos da decisão do Pregoeiro que desclassificou a Representante KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para os Lotes 02 e 03, e que seja determinada assim a habilitação desta requerente no certame, em vista ilegal e arbitrária desclassificação;
- c) a instrução do presente feito, determinando a oitiva da Autoridade Representada, para prestar os devidos esclarecimentos bem como a apuração oficial e técnica através da diretoria de controle externo competente;
- d) que, após o rito ordinário, e apuradas as irregularidades ora apontadas, que seja mantida a medida cautelar de anular a decisão que desclassificou a Representante para os Lotes 02 e 03, bem como para determinar a imediata habilitação da empresa no Pregão Eletrônico n.º 388/2023 – CSC;
- e) se porventura entenda Vossa Excelência em não atender aos pedidos “a” e “d”, sendo vício insanável por parte da Comissão de Licitação, então que seja ordenado por Vossa Excelência o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 388/2023 – CSC considerando a clara violação ao princípio da legalidade por decisão de





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.77

desclassificação que atendeu aos ditames do edital bem como as determinações do TCU quanto à matéria.

7. Compulsando detidamente os autos e, analisando a defesa do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, demonstra os Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, que as alegações do Representante não merecem prosperar visto ter o pregoeiro mencionado que a desclassificação da Representante para os lotes 02 e 03, seriam detalhados e elencados na ata da sessão do pregão em momento oportuno. Explica que tal decisão fundamentou-se no princípio da isonomia. Confira-se.

Para então iniciarmos as justificativas frente as arguições levantadas pela empresa representante, necessário conhecermos os exatos termos em que ocorreu a desclassificação da empresa, utilizando-nos para isso, do trecho do histórico do Chat transcrito abaixo, senão vejamos:

01/11/2023 11:11:09 - Sistema : Proponente(s) 3, desclassificado(s) para o lote 2. Justificativa do Pregoeiro(a): O PROPONENTE 03 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA OS LOTES 02 E 03, POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7 DO EDITAL.

01/11/2023 11:10:25 - Sistema : Proponente(s) 3, desclassificado(s) para o lote 3. Justificativa do Pregoeiro(a): O PROPONENTE 03 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA OS LOTES 02 E 03, POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7 DO EDITAL.

Como bem se vê, após apresentada a documentação para habilitação, foi verificado que a empresa impetrante havia deixado de atender à exigência contida no item 7 do Edital.

Contudo, a representante esquece de mencionar na representação que pregoeiro esclareceu que, pelo princípio da isonomia do certame, os motivos detalhados da desclassificação seriam elencados na ata da sessão do pregão em momento oportuno, conforme trecho extraído do histórico do chat:

01/11/2023 11:11:50 - Pregoeiro : INFORMO QUE OS PROPONENTES REMANESCENTES DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE ARREMATANTES DOS LOTES 02 E 03 SÃO: PROPONENTE 04 ARREMATOU O LOTE 02 E O PROPONENTE 05 ARREMATOU O LOTE 03.

01/11/2023 11:11:32 - Pregoeiro : ATENÇÃO PROPONENTES! CUMPRE INFORMAR QUE AS INSATISFAÇÕES RELACIONADAS AS INABILITAÇÕES E/OU DESCLASSIFICAÇÕES, DEVEM SER MANIFESTADAS NO MOMENTO OPORTUNO, MOTIVANDO SUA INTENÇÃO RECURSAL, APÓS A ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO, CONFORME O SUBITEM 13.6 DO EDITAL.

01/11/2023 11:11:21 - Pregoeiro : SRS. PROPONENTES, CONSIDERANDO MANTER O PRINCÍPIO DA ISONOMIA DO CERTAME, OS MOTIVOS DETALHADOS ESTARÃO ELENCADOS NO RELATÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÕES/INABILITAÇÕES DOS PROPONENTES, DISPONÍVEL EM EDITAL DE LICITAÇÃO (DOCUMENTOS AVULSOS DO EDITAL) NO MOMENTO DE VISTAS DAS DOCUMENTAÇÕES, ANTERIOR A FASE DE RECURSOS.

01/11/2023 11:11:09 - Sistema : Proponente(s) 3, desclassificado(s) para o lote 2. Justificativa do Pregoeiro(a): O PROPONENTE 03 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA OS LOTES 02 E 03, POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7 DO EDITAL.

01/11/2023 11:10:25 - Sistema : Proponente(s) 3, desclassificado(s) para o lote 3. Justificativa do Pregoeiro(a): O PROPONENTE 03 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA OS LOTES 02 E 03, POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7 DO EDITAL.

O princípio da impessoalidade estabelece a necessidade de tratamento isonômico entre os licitantes, ou seja, a Administração Pública não pode agir com favoritismos entre os licitantes.

A isonomia só se completa se houver critério objetivo de julgamento, ainda mais se existir mais de um particular na disputa. Não é por acaso que a Lei de Licitações estabelece como princípio norteador do certame o julgamento objetivo, deixando claro que qualquer interferência de ordem subjetiva acaba por elidir a igualdade. Assim, para assegurar tratamento isonômico, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).







8. Esclarece ainda o Presidente da CSC, que não houve nenhuma ilegalidade no ato do pregoeiro, e que o procedimento do CSC em não informar especificamente o motivo da desclassificação do representante, naquele momento do pregão, atende perfeitamente o disposto no artigo 10, XXV, do Decreto Estadual nº 24.818/05, o qual diz expressamente que *“a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão devem constar de ata divulgada no sistema eletrônico<sup>1</sup>.”*

9. Por fim, reforça que os motivos da desclassificação da Representante, não devem ser apresentados no chat, mas sim ao final da fase de habilitação, na ata da sessão, a ser elaborada pelo pregoeiro, e que ficará disponível a todos participantes para formalizarem e ajuizarem seus respectivos recursos, conforme norma contida no Decreto Estadual nº 24.818/05, semelhante ao art. 141, §1º, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, o qual dispõe que *“na análise dos documentos de habilitação, o condutor do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.”*

10. Dito isso, passo à análise acerca do pleito da Medida Cautelar.

11. Preliminarmente, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a presente

<sup>1</sup> Art. 10 - A fase externa do pregão eletrônico é regida pelas regras especificadas nos artigos 10, 15 e 16 do Decreto nº 21.178 de 27 de setembro de 2000, e pelo seguinte: XXV - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão devem constar de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente;





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.79

demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

12. Em seguida, quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: *o fumus boni iuris e o periculum in mora*.

13. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

14. Em detida análise, verifico que o referido pedido de medida cautelar não preenche os pressupostos para concessão. Explico.

15. A empresa representante entende ser dever do pregoeiro fundamentar sua desclassificação quando indagado pelo chat, com fulcro no art. 85 do Decreto n.º 47.133/2023. Todavia, conforme imagem colacionada no parágrafo 7º deste relatório/voto, o pregoeiro, no dia 01/11/2023, às 11h11min, esclareceu aos proponentes que pelo princípio da isonomia do certame, os motivos detalhados estariam elencados no Relatório de Desclassificação/inabilitação dos proponentes, disponível no edital de licitação, no momento de vistas das documentações. Logo, resta clara ausência de violação ao direito da empresa Representante. Confira-se.

Decreto n.º 47.133/23 (Lei Federal n.º 14.133/21):

Art. 85. Serão consideradas classificadas as licitantes que atenderem integralmente a todas as condições de classificação previstas no edital.





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.80

Parágrafo único. Serão desclassificadas as propostas iniciais que não estejam em conformidade com o edital, **mediante decisão fundamentada e registrada na ata da sessão pública**. Grifei

16. Ora, agiu corretamente o pregoeiro ao informar à Representante que os fatos seriam elencados em momento oportuno. Logo, não tenho como configurado o *fumus boni iuris*, visto que os fatos e fundamentos jurídicos arrolados pelo Representante não indicam a ocorrência de violação ao princípio da legalidade.

17. Em relação ao *periculum in mora*, também não resta configurado uma vez que a desclassificação da empresa Representante não apresenta prejuízos, risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional, visto tratar-se apenas de formação de ata para registro de preço de prestação de serviços para atender às necessidades da CEMA com o fornecimento de equipamentos, insumos, dentre outros.

18. Assim, ausente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada**.

19. Ato contínuo, encaminho os autos determinando a adoção das seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.

b) Oficiar a empresa **KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.072.191/0001-95, representada por seu advogado, Dr. **Daniel Liborio Matias**, OAB/AM 16.771, informando que a medida cautelar pleiteada foi **indeferida** em virtude da inexistência dos pressupostos de sua concessão, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.







Manaus, 30 de novembro de 2023

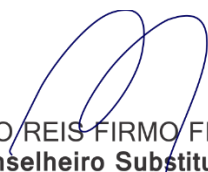
Edição nº 3199 Pag.81

c) Dar ciência ao Sr. **Francisco Daniel de Oliveira Sena**, Coordenador da Central de Medicamentos do Amazonas-CEMA, e o Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-SCS, sobre o **indeferimento da Medida Cautelar** por não preencher os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM.

20. Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos-DILCON – Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos, e para o Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

21. Por fim, retornem-me os autos conclusos para análise de mérito.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADO o Sr. Angelus Cruz Figueira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Conclusivo Nº 011/2012-DICOP (Notificação Nº 394/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 16.376/2022**, que trata da **“Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 875/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na**





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.82

**Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Manacapuru, Exercício 2011**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.


**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

  
RONALDO ALMEIDA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEIA DOURADO DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1301/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.144/2023**, referente à sua Pensão, publicado no D.O.E. de 07/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

  
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2149/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**,





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.83

exarado nos autos do Processo TCE nº 12.379/2018, referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 16/2015, firmado entre a SEUC e Prefeitura Municipal de Parintins, publicado no D.O.E. de 13/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2023-DICARP

**Processo nº16385/2022 TCE. Responsável: Nalanda Viana Da Silva**, representante e procuradora de **Ylana Maria da Silva Santana (Interessada)**. **Prazo: 30 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Sra. Nalanda Viana Da Silva**, representante e procuradora de **Ylana Maria da Silva Santana(Interessada)** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, suas **contrarrazões** referente ao **Processo TCE nº16385/2022 que tratam do Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1341/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11449/2022.**, Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deverá entregá-las por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas(DEC) do TCE-AM através do endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> (Acesse Tudo o que você precisa saber para usar o Portal DEC na Central de Ajuda: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>)**. Em caso de apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressalta-se que a adesão ao sistema DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.








Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.84

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Novembro de 2023.

  
ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO  
Respondendo pela DICARP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 114/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 2232/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/11/2023, Edição n.º 3185 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria da **Sra. Ana Maria Pereira dos Santos**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.14553/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Novembro de 2023.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2023-DICAMI

**Processo nº 12.256/2022**. Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini (SEMECD), referente ao Exercício de 2021. **Responsável (ou Interessado): Sr. Antonio Justo Salvador**, Ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2021. **Prazo: 30 dias**.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Antonio Justo Salvador**, ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca da restrições





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.85

constantes na **Notificação nº 551/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço [https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda\\_dec?pli=1](https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1). Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2023-DICAMI

**Processo nº 14.379/2023**. Apuração de Atos de Gestão em Cumprimento ao Acórdão nº 12/2023 - Tce-tribunal Pleno, exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Codajás, Exercício 2020 (processo Nº 11846/2021). **Responsável (ou Interessado): Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, Ex-prefeito e ordenador de despesa do Município de Codajás no exercício de 2020. **Prazo: 30 dias**.

**RELATOR:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, Ex-prefeito e ordenador de despesa do Município de Codajás no exercício de 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca da restrições constantes na **Notificação nº 585/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço [https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda\\_dec?pli=1](https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1). Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.86

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.87



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Junior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.88



**Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

**Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Gestão de Pessoas**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

